

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 004/2008

Teresina, 29 de janeiro de 2008.

Regulamenta o ingresso de
Portador de Diploma de
Graduação.

A Reitora e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da
Universidade Estadual do Piauí, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em
reunião plenária de 29/01/2008,

RESOLVE

Art. 1º - Permitir o ingresso de Portadores de Diploma de Graduação, na hipótese de existência de vagas, mediante processo seletivo que atenda as disposições contidas nesta Resolução e em Edital.

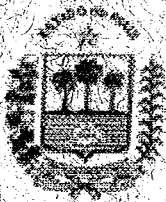
§ Único - Não serão aceitas inscrições de candidatos Portadores de Curso Sequencial e de Licenciatura de Curta duração.

Art. 2º - Podem candidatar-se ao processo de seleção Portadores de Diploma de Graduação devidamente registrado e reconhecido pelo órgão competente.

§ Único: O candidato estrangeiro ou brasileiro com diploma expedido por Universidade Estrangeira, deve apresentar diploma reconhecido no Brasil.

Art. 3º - A matrícula do ingressante será efetivada no 1º ano do curso e no turno ofertados em Edital.

Art. 4º - O candidato à vaga de Portador de Diploma de Graduação deverá assinar Termo de Compromisso junto à Coordenação do curso após o processo seletivo, quanto à integralização do curso e à disponibilidade de tempo.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Art. 5º - Para o aluno ingressante na UESPI, como Portador de Diploma de Graduação, não será permitida transferência interna e nem de turno.

Art. 6º - O processo seletivo constará de uma prova escrita que será elaborada por comissão de professores efetivos.

§ Único - O Caput do artigo 7º se aplica quando o número de candidatos for superior ao número de vagas

Art. 7º - Os critérios de classificação e desempate constarão no Edital.

Art. 8º - A Comissão Julgadora homologará o resultado e encaminhará o relatório do processo seletivo à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação para conhecimento e providências.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Valéria Madeira Martins Ribeiro
Valéria Madeira Martins Ribeiro

Presidente do CEPEX